
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Edital nº 004/2016**MODALIDADE:** Tomada de Preços**OBJETO:** Contratação de empresa para execução das obras e serviços para construção da estrada de acesso à passagem em nível, localizada do km 216+140 ao km 217+540, no Lote de Construção RDC 04, da Ferrovia Norte-Sul.**PROCESSO Nº:** 51402.137195/2015-45**IMPUGNANTE:** GM Engenharia Construções e Comércio Ltda.**I. DAS PRELIMINARES**

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 16 de maio de 2016, página 140, referente ao certame de que trata o Edital nº 004/2016.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge a impugnante acerca ausência de resposta a um questionamento formulado na data de 25/05/2016 relativo à dúvida técnica.

Afirma que a ausência de resposta ao questionamento é ato ilegal da administração, alegando que a empresa ficaria impedida de participar da licitação em comento.

Ao final, requereu o recebimento e provimento da Impugnação, esclarecendo a dúvida ao certame.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação apresentada pela empresa referencia-se a esclarecimento do item 11.1.2 do edital, de caráter eminentemente técnico, já que questiona a aceitação qualificação técnica diversa do estipulado no Edital.

Em 25/05/2016 (quarta-feira) o Sr. Gleydson Marinho, sem identificação de representação a uma pessoa jurídica, protocolou questionamento por e-mail que foi encaminhado à Superintendência de Planejamento de Engenharia, na mesma data, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para resposta, uma vez que dia 26/05/16 foi feriado nacional, o prazo finalizava em 02/06/2016.

Na data estipulada, foi recebida a resposta da Superintendência de Planejamento de Engenharia.

Em função da apresentação de outro questionamento em 31/05/2016, que levou à revisão do orçamento, que foi recebido devidamente alterado em 03/06/2016, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações iniciou os procedimentos de adiamento da licitação.

Em 06/06/2016, disponibilizou aviso no site da VALEC acerca do adiamento, que foi devidamente publicado em 07/06/2016.

Sendo assim, na mesma data da publicação do adiamento, foi disponibilizado o 1º Caderno de Perguntas e Respostas, respondendo, inclusive o questionamento formulado.

A situação acima descrita não causou nenhum prejuízo ao licitante, uma vez que o Edital foi republicado, adiando-se a sua abertura para o dia 29/06/2016 e a dúvida levantada foi esclarecida.

Por fim, as alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, submetidos ao crivo desta Comissão, mostraram-se insuficientes para retificar o Edital.

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 223/2016 conhece da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Brasília, 08 de junho de 2016.

Márcio Guimarães de Aquino
Presidente

Eduardo Antônio Tavares Quadros
Membro

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Membra

Rafael Fernandes de Souza
Membro